



VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
SAUS Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5 - Bairro ASA SUL, Brasília/DF, CEP 70070010
Telefone: 2029-6100 - www.valec.gov.br

CONTRATO Nº 005/2021

PROCESSO Nº 51402.000996/2020-13

CONTRATO Nº 005/2021

**CONTRATO
DE EMPRESA
ESPECIALIZADA
NO
FORNECIMENTO
DE CARTÕES
DE ACESSO
COM
IDENTIFICAÇÃO
FUNCIONAL
(CRACHÁS)
QUE ENTRE SI
FAZEM A
VALEC -
ENGENHARIA,
CONSTRUÇÕES
E FERROVIAS
S. A. E A AMR
COMÉRCIO DE
MATERIAIS
DE
IDENTIFICAÇÃO
E CONTROLE
DE ACESSO E
ACESSÓRIOS
LTDA.**

A VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., empresa pública federal, prestadora de serviço público de transporte ferroviário, controlada pela União e supervisionada pelo Ministério da Infraestrutura, com sede no SAUS, Quadra 01, Bloco "G", Lotes 3 e 5, Asa Sul, Brasília (DF), CEP 70.070-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 42.150.664/0001- 87, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **ANDRÉ KUHN**, brasileiro, casado, engenheiro de fortificação e construção, Tenente Coronel da Reserva - R1, portador da carteira de identidade nº 025452303-8, expedida pelo MD-EB, inscrito no CPF nº 102.602.118-93, residente e domiciliado em Brasília- DF, e por seu Diretor de Engenharia, e por seu Diretor de Administração e Finanças **MARCIO LIMA MEDEIROS**, brasileiro, casado, físico e economista, portador da carteira de identidade nº 486.098, expedida pelo COMAER-MG, inscrito no CPF nº 044.641.307-04, residente e domiciliado em Brasília, DF, e a empresa **AMR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE IDENTIFICAÇÃO E CONTROLE DE ACESSO E ACESSÓRIOS LTDA**, com sede na SCLS QUADRA 312 BL B SOB 6 PARTE 6 ASA SUL, BRASÍLIA (DF), CEP 70.365-510, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.159.248/0001-16, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua sócia administrativa, **ALESSANDRA MONTEIRO ROCHA**, brasiliense, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Brasília (DF), portadora da cédula de identidade nº 1524049 SSP DF e inscrita no CPF sob o nº 769.800.651-49, conforme os documentos juntados ao processo nº. 51402.000996/2020-13, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no fornecimento cartões de acesso com identificação funcional (Crachá) para atender à VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A, que serão prestados nas

condições estabelecidas no Termo de Referência, e demais anexos relevantes do processo 51402.000996/2020-13.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se à Dispensa de Licitação e Termo de Referência constantes no processo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 DAS ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES

1.3.1 Cartão de acesso com identificação funcional (crachá) em cartão mifare com chip de leitura e gravação conforme Encarte A do Termo de Referência.

1.3.2 Crachá personalizado em Cartão de proximidade ISO 125 Khz, Wiegand 26 bits, resistente, flexível, com impressão de ambos os lados, dimensões: 86 x 54 x 0,7 a 0,9 mm, com resistência à umidade e manuseio para maior durabilidade de fotos e dados com foto digitalizada e impressão a laser de alta definição, com design fornecido pela CONTRATANTE;

1.3.3 Plástico de proteção/porta crachá, conforme encarte B - disponível no Termo de Referência (3647670).

1.3.4 Porta Crachá, na vertical, em material plástico rígido vertical.

1.4 QUANTITATIVO MÁXIMO ESTIMADO PARA 60 MESES

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
01	Cartão de acesso com identificação funcional (crachá) em cartão de proximidade ISO 125 Khz, Wiegand 26 bits, resistente, flexível e com possibilidade para impressão de ambos os lados, dimensões: 86 x 54 x 0,7 a 0,9 mm; com impressão de ambos os lados; sem furo; com Porta Crachá de plástico rígido vertical.	Até 1.000

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 A presente contratação decorre do procedimento de Dispensa de licitação nº 002/2021, por fundamento legal na Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016; o Decreto nº. 8.945, de 27 de dezembro de 2016; e a Instrução Normativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG) nº. 1, de 19 de janeiro de 2010; a Instrução Normativa nº. 73, de 05 de agosto de 2020, expedida pelo Ministério da Economia; a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 5, de 26 de maio de 2017; e do inciso II do Art. 295 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor da presente contratação é de até **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, e correrá à conta dos recursos da CONTRATANTE destinados para tal, conforme tabela descritiva abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR
01	Cartão de acesso com identificação funcional (crachá) em cartão de proximidade ISO 125 Khz, Wiegand 26 bits, resistente, flexível e com possibilidade para impressão de ambos os lados, dimensões: 86 x 54 x 0,7 a 0,9 mm; com impressão de ambos os lados; sem furo; com Porta Crachá de plástico rígido vertical.	Até 1.000	Até R\$9.000,00

3.2 A proposta apresentada pela CONTRATADA será parte integrante do contrato celebrado entre a CONTRATANTE e CONTRATADA.

3.3 O quantitativo máximo estimado para 60 meses é de 1.000 (mil) unidades.

3.4 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.5 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Contrato vigorará por 60 (sessenta) meses improrrogáveis a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A empresa contratada deverá efetuar a entrega, sem custo adicional, na Superintendência de Gestão de Pessoas da VALEC localizada no SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5, Asa Sul, Brasília - DF - CEP: 70.070-010, no horário de 08h às 11h30 e das 14h às 17h30 somente em dias úteis.

5.2 Os crachás com plásticos de proteção (porta crachá) deverão ser entregues em perfeito estado, sem marcas, amassados, arranhões ou outros problemas/avarias.

5.3 Os serviços contratados serão executados conforme a demanda e a necessidade da CONTRATANTE, não havendo quantidade de pedido mínimo.

5.4 Os crachás serão entregues de acordo com as demandas da **CONTRATANTE**, não havendo nenhuma obrigatoriedade de consumo do quantitativo total estimado.

5.5 A entrega de cada pedido deverá ser realizada no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após a solicitação.

5.6 O prazo citado no item anterior poderá ser prorrogado quando apresentada justificativa aceita pela **CONTRATANTE**.

5.7 O regime de execução será o de empreitada por preço unitário e o serviço contratado não é de natureza continuada.

5.8 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da **CONTRATANTE** à continuidade do contrato.

5.9 O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência e seus anexos.

5.10 É de responsabilidade da empresa contratada todos os custos referentes ao transporte, impostos e encargos dos serviços objeto desta contratação.

5.11 No ato do recebimento a **CONTRATANTE** fará as devidas verificações necessárias e, se for constatado que o crachá não atenda às especificações requeridas no Termo de Referência e/ou seja diferente da amostra aprovada, será rejeitado, devendo a empresa efetuar as correções no prazo estabelecido sem nenhum custo para a **CONTRATANTE**.

5.12 O aceite/aprovação do crachá pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da empresa contratada por vícios de quantidade ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, nos termos do artigo 76 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

5.13 Os crachás com chips e plásticos de proteção (porta crachá) deverão ter garantia mínima de 6 (seis) meses, contados da data do recebimento definitivo dos mesmos.

5.14 No caso de apresentar avarias, e conseqüentemente ser substituído, a garantia será contada a partir da nova data de entrega.

5.15 Os ônus de correções de defeitos apresentados pelos mesmos serão suportados exclusivamente pela empresa **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as Cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.3 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.4 Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no respectivo Termo de Referência;

6.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **CONTRATADA**, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 5/2017;

6.6 Proporcionar todas as condições para que a contratada possa cumprir com suas obrigações dentro das normas e condições do Termo de Referência;

6.7 Fornecer as informações e layout a serem impressos nos crachás;

6.8 Fornecer as fotos para digitalização ou até mesmo já enviá-las digitalizadas para a contratada;

6.9 Fornecer o arquivo contendo o design criado (Encarte A) a ser impresso nos crachás, por e-mail, CD ou qualquer outra forma disponível, desde que compatível com o formato COREL DRAW;

6.10 Rejeitar, no todo ou em parte, o material entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;

6.11 Efetuar o pagamento à contratada em até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da Fatura/Nota Fiscal junto à **CONTRATANTE**;

6.12 Notificar por escrito, à contratada, ocorrências de eventuais imperfeições quanto ao fornecimento e período de garantia do produto, fixando prazo para sua correção;

6.13 O layout do crachá poderá ser alterado a qualquer tempo na vigência do contrato através de solicitação da contratante;

6.14 As demais obrigações da **CONTRATANTE** são aquelas previstas no Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos,

- ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- 7.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.3 Manter o empregado nos horários predeterminados pela **CONTRATANTE**;
- 7.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o artigo 76 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.6 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando for o caso;
- 7.7 Apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a empresa para a execução do serviço;
- 7.8 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**;
- 7.9 Apresentar, quando solicitado pelo gestor ou fiscal do contrato, a GFIP/SEFIP completa sem omissões de informações;
- 7.10 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da **CONTRATANTE**;
- 7.11 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 7.12 Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 7.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.14 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do processo de contratação;
- 7.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 7.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato;
- 7.17 Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a **CONTRATANTE** possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Termo de Referência;
- 7.18 Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;
- 7.19 Assegurar à **CONTRATANTE**, nos termos do Anexo VII-F, Item 6, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5/2017:
- 7.19.1 o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à **CONTRATANTE** distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 7.20 os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da **CONTRATANTE**, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;
- 7.21 Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto do contrato;
- 7.22 Entregar os crachás com os plásticos de proteção de crachás de acordo com as especificações e qualidades descritas no Termo de Referência e ocorrendo qualquer irregularidade, os mesmos deverão ser substituídos a fim de atender as especificações;
- 7.23 Refazer os serviços quando não forem aceitos pela **CONTRATANTE** dentro dos padrões definidos no Termo de Referência;
- 7.24 Assumir inteira responsabilidade pela prestação de serviços que efetuar, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência;
- 7.25 Cumprir o prazo máximo de entrega estipulado, independentemente da quantidade de crachás solicitados, respeitado o quantitativo total estimado neste Contrato;

- 7.26 Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Dispensa de Licitação;
- 7.27 Entregar os serviços demandados pela **CONTRATANTE**, responder por qualquer prejuízo causado à administração ou a terceiros por seus empregados ou prepostos, no cumprimento e execução da entrega dos serviços, reparando os danos eventualmente causados;
- 7.28 Assumir inteira responsabilidade pela confecção e entrega dos serviços contratados, não podendo transferi-los a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- 7.29 Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 7.30 Executar fielmente o objeto contratado de acordo com as normas legais e manter sigilo das informações funcionais e outras às quais tiver acesso;
- 7.31 Comunicar à **CONTRATANTE**, com até 01 (um) dia útil de antecedência antes do prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento, o que só será aceito após avaliação da **CONTRATANTE**;
- 7.32 Reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, caso se verifique dano, pelo não atendimento do especificado neste contrato, no Termo de Referência e na Proposta, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 7.33 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, transportes, tributos e contribuições que incidirem direta ou indiretamente ao fornecimento do material;
- 7.34 Responsabilizar pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da **CONTRATANTE**;
- 7.35 Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as Identidades funcionais e os Crachás de Identificação sejam entregues no prazo estipulado, sempre que requeridos, independentemente da quantidade solicitada;
- 7.36 Substituir qualquer crachá entregue quando detectado qualquer defeito, ou ainda se em divergência com as especificações contidas no Termo de Referência;
- 7.37 Assumir inteira responsabilidade pela entrega das Identidades Funcionais e os Crachás de Identificação, como frete, tributos, seguros e quaisquer outros encargos;
- 7.38 Manter a regularidade fiscal durante a vigência do contrato nos termos da Lei nº 13.303/2016 e, conforme for o caso, confirmados "on line" via SICAF;
- 7.39 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o artigo 76 da Lei nº 13.303, de 30/06/2016;
- 7.40 Obriga-se a, sempre que demandado, fazer com que seus prepostos e funcionários efetivem credenciamento como usuário externo no sistema de processo eletrônico da **CONTRATANTE**, para assinatura de documentos eletrônicos padronizados pela **CONTRATANTE**;
- 7.41 As demais obrigações da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta contratação, para o exercício de 2021, estão em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021, Lei nº 14.116 de 31/12/2020, publicada no Diário Oficial da União Edição Extra de 31/12/2020 e com o Plano Plurianual – PPA 2020/2023, Lei nº 13.971 de 27/12/2019, publicada no Diário Oficial da União de 30/12/2019, nos termos do inciso II, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com especificação abaixo:

- Funcional Programática: 26.122.0032.2000.0000 - Administração da unidade;
- Natureza de Despesa: 3.3.90.30.44 - Material de sinalização visual e outros;
- Fonte: 0100;
- Nota de Empenho nº 2021NE000056 - Empenho para pagamento de fornecimento de cartões de acesso com identificação funcional (Crachás). CT. 005/2021, no valor de R\$ 1.800,00 (Um Mil e Oitocentos Reais).

8.2 Para cobrir despesas subsequentes serão emitidas notas de empenho, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor/empregado competente na nota fiscal/fatura apresentada.

9.2 O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de Ordem Bancária (OB), em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da fatura ou nota fiscal devidamente atestada pelo gestor e ainda o primeiro pagamento condicionado a apresentação do documento comprobatório da Garantia Contratual especificado na Cláusula Décima Quarta deste Contrato.

9.3 Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das

condições de habilitação exigidas neste Contrato e no Termo de Referência.

9.4 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

9.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.6 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.8 Quando aplicável, o atendimento do Ajuste SINIEF n.º 07/07, com nova redação dada pelo Ajuste SINIEF n.º 08/10 (Cláusula Décima), será necessário que por ocasião da emissão de suas Notas Fiscais, a partir de 01/11/2012, que a empresa envie o arquivo digital denominado XML com as respectivas notas fiscais eletrônicas emitidas para o seguinte endereço eletrônico: gecon.nfe@valec.gov.br.

9.9 A nota fiscal/fatura não poderá ser apresentada antes do último dia do mês de adimplimento da obrigação.

9.10 Deverá constar na nota fiscal ou fatura o detalhamento dos serviços executados, o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

9.11 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ, dentro da validade, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.

9.12 Os contribuintes que não se enquadrarem no estabelecido pelo Ajuste SINIEF n.º. 7/2005, por ocasião da assinatura da Ordem de Serviço (OS), deverão elaborar e encaminhar, concomitante, declaração à **CONTRATANTE** informando essa condição.

9.13 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não implicando à **CONTRATANTE** quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

9.14 No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo de 30 (trinta) dias será iniciada a partir da data da reapresentação do documento corrigido.

9.15 Caso ocorra eventual atraso no pagamento, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, deverá essa, mediante pedido da **CONTRATADA**, proceder com a atualização financeira do valor devido, que deverá ser corrigido monetariamente desde a data do efetivo pagamento, com acréscimo de juros de mora à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, calculados pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: I = Índice de Atualização Financeira;

TX = Taxa de Juro Anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista e o efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (i/100)/365$ no qual i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

9.16 A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da liquidação, o material fornecido estiver em desacordo com o Termo de Referência e com as normas estipuladas em lei.

9.17 Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresa de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1 O preço consignado no Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data de apresentação da proposta, pela variação do IPCA.

10.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.3 Os regramentos adicionais de reajuste são aqueles previstos no Termo de Referência tópico 18. Do Reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

11.1 É possível a alteração contratual, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

11.1.1 Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

11.1.2 Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos nos itens 11.2 e 11.3 deste contrato;

11.1.3 Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

11.1.4 Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

11.1.5 Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

11.1.6 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

11.2 A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

11.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 11.2, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

11.4 No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela **CONTRATANTE** pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

11.5 A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

11.6 Em havendo alteração do Contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

11.7 É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 Fica dispensada a apresentação de garantia contratual para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a defesa prévia e o contraditório, a **CONTRATANTE** pode aplicar à **CONTRATADA**, com fundamento nos artigos 82 a 84 da Lei Nº 13.303, de 30 de junho de 2016, as seguintes sanções:

13.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto da licitação e não prejudiquem o andamento das atividades normais da **CONTRATANTE**;

13.1.2. Multa moratória e compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório e neste Contrato;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicadas às empresas ou aos profissionais quando:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato;
- e) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a contratação;
- f) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- g) Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- h) Cometer fraude fiscal.
- i) Demais práticas ilícitas previstas no Contrato.

§ 1º A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

§ 2º A multa a que alude este artigo não impede que a **CONTRATANTE** rescinda o Contrato e aplique as outras sanções

previstas neste Contrato.

§ 3º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da respectiva **CONTRATADA**.

§ 4º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 5º As sanções previstas nos subitens 13.1.1. e 13.1.3. poderão ser aplicadas juntamente com a do item 13.1.2., devendo a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 6º O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 7º O prazo da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União – DOU, estendendo-se os seus efeitos a todas as unidades da **CONTRATANTE**.

§ 8º A sanção de suspensão de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral;

§ 9º A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** não impede que a Administração rescinda o Contrato.

§ 10º A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida no período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

13.2. As práticas passíveis de penalização exemplificadas nesta Cláusula, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica nos termos da Norma de Processo Administrativo Sancionatório de Rescisão Contratual Unilateral e de Constituição de Débito da **CONTRATANTE**, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados – CGU-PJ, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou neste Contrato.

14.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no artigo 78 da Lei nº. 13.303/2016; a associação da **CONTRATADA** com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;

VII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

IX. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X. A dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;

XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;

XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII. O acréscimo ou a supressão, por parte da **CONTRATANTE**, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no artigo 81, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 13.303/2016;

XIV. A inobservância, por parte da **CONTRATADA**, da matriz de riscos;

XV. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVI. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

XVII. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XVIII. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XIX. A prática de atos lesivos à **CONTRATANTE** previstos na Lei nº. 12.846/2013;

XX. A inobservância da vedação ao nepotismo;

XXI. A prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da **CONTRATANTE**, direta ou indiretamente;

XXII. A caução ou utilização, por parte da **CONTRATADA**, deste Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

Parágrafo único Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão do Contrato poderá ser:

I. Resolução por culpa da **CONTRATADA**, mediante portaria da autoridade competente da **CONTRATANTE**, precedida de prévio procedimento administrativo no qual sejam garantidos à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

III. Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá este ainda direito a:

I. Devolução da garantia;

II. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III. Pagamento do custo da desmobilização.

14.4. A resolução de que trata o subitem 14.3.I acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

I. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

II. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

14.5. A **CONTRATANTE** poderá utilizar-se da arbitragem para dirimir conflitos relativos a cláusulas financeiras, nos termos da Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996.

14.6. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.6.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA

15.1 Considerando os critérios de sustentabilidade ambiental na contratação de serviços pela Administração, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 1/2010, a **CONTRATADA** deverá, entre outras providências, otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição através das seguintes medidas, entre outras:

15.1.1 A **CONTRATADA** deve orientar os empregados alocados nas instalações da **CONTRATANTE**, contempladas pelo Contrato, no que couber, para racionalização do consumo de energia elétrica e adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada;

15.1.2 A **CONTRATADA** deve treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução da poluição e desperdício de materiais de consumo racionalizando o uso de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências da **CONTRATANTE**;

15.1.3 A **CONTRATADA** deve utilizar preferencialmente na confecção dos uniformes, produtos menos poluentes e agressivos ao meio ambiente que utilizem tecidos que tenham em sua composição fibras oriundas de material reciclável e/ou algodão orgânico;

15.1.4 A **CONTRATADA** deve assegurar, durante a vigência do Contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental da **CONTRATANTE** e estar aderente ao Plano de Logística e Sustentabilidade (PLS) da **CONTRATANTE** no que for aplicável;

15.1.5 A **CONTRATADA** deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;

15.1.6 São proibidos quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção no quadro da empresa;

15.1.7 É dever da **CONTRATADA** a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;

15.1.8 É obrigação da **CONTRATADA** a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente; 15.1.9 A **CONTRATADA** deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;

15.1.10 A **CONTRATADA** deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos empregados, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança;

15.1.11 Só será admitida a utilização de equipamentos e materiais de intercomunicação (como rádios, lanternas e lâmpadas) de menor impacto ambiental;

15.1.12 A **CONTRATADA** deverá observar a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº. 401, de 4 de novembro de 2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio;

15.1.13 É obrigação da **CONTRATADA** destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e insumos que foram utilizados na prestação de serviços;

15.1.14 A fiscalização da execução dos serviços abrange todos os procedimentos constantes relativos às especificações e obrigações definidas no Termo de Referência ou Contrato, sob pena das sanções administrativa quando do não cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO COMPORTAMENTO ÉTICO, DE CONDUTA E DE INTEGRIDADE

16.1 A **CONTRATADA** deverá observar o Código de Ética da **CONTRATANTE**, que está disponível no sítio eletrônico da **CONTRATANTE**, no seguinte endereço: <http://www.valec.gov.br/a-valec/governanca/comissao-de-etica>.

16.2 Nos termos do que dispõe a Lei nº. 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº. 8.420, de 18 de março de 2015, que tratam da responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e o item XXIV do Anexo do Decreto nº. 1.171, de 22 de junho de 1994, que tipifica o Agente Público no âmbito do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, a **CONTRATADA** deverá:

16.2.1 Adotar conduta compatível com o Código de Ética da **CONTRATANTE** e orientar seus funcionários, prepostos e subcontratados que desempenhem os serviços contratados, a observância do regimento ético estabelecido pela **CONTRATANTE**;

16.2.2 Cumprir, rigorosamente, o conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade estabelecido pela **CONTRATANTE** e na legislação de regência, associados ao objeto contratado;

16.2.3 Acatar as regras do Código de Conduta e Integridade da **CONTRATANTE**;

16.2.4 Comunicar à **CONTRATANTE** e às autoridades competentes eventuais práticas ilícitas ocorridas na vigência deste Contrato, que comprometam as condutas éticas e de integridade, bem como colaborar com as investigações e, se for o caso, adotar medidas para sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a pessoa, a administração pública, nacional e estrangeira, mitigando as falhas cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ANTINEPOTISMO

17.1 Fica vedada à **CONTRATADA** alocar, para prestação dos serviços que constituem o objeto do presente contrato, familiar de agente público que neste exerça cargo em comissão ou função de confiança do **CONTRATANTE**.

17.2 Considera-se familiar, nos termos do artigo 2º, inciso III, do Decreto nº. 7.203, de 4 de junho de 2010, o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

18.2 Os casos omissos serão decididos pela Superintendência de Gestão de Pessoas e a Diretoria de Administração e Finanças.

18.3 Na hipótese de existência de contradições entre o Contrato, Termo de Referência, Edital e Ordem de Serviço,

prevalecerá o disposto no Termo de Referência, inclusive, quanto a todos os seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 O foro competente é o da Justiça Federal da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes.

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.:

(assinado eletronicamente)
MARCIO LIMA MEDEIROS
Diretor de Administração e Finanças

(assinado eletronicamente)
ANDRÉ KUHN
Diretor-Presidente

AMR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE IDENTIFICAÇÃO E CONTROLE DE ACESSO E ACESSÓRIOS LTDA

(assinado eletronicamente)
ALESSANDRA MONTEIRO ROCHA
Sócia Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA MONTEIRO ROCHA, Usuário Externo**, em 12/02/2021, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **André Kuhn, Diretor Presidente**, em 12/02/2021, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Lima Medeiros, Diretor**, em 12/02/2021, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3662712** e o código CRC **5C297F05**.



Referência: Processo nº 51402.000996/2020-13



SEI nº 3662712

SAUS Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5 - Bairro ASA SUL
Brasília/DF, CEP 70070010
Telefone: 2029-6100 - www.valec.gov.br